

80
417

N.º 20.

Em Sessão de 6 de Dezembro de 1822. Teve primeira leitura: foi julgado urgente por mais de dous terços dos Deputados presentes: teve segunda leitura: foi admittido á discussão: e se mandou para isso imprimir.

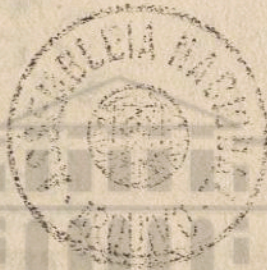
AS Cortes Ordinarias da Nação Portugueza querendo prover sobre os ordenados, e tratamentos dos Membros da Regencia do Brazil, e sobre a organização dos respectivos Secretarios, Decretão o seguinte:

1.º Cada um dos Regentes do Brazil, e dos Secretarios d'Estado vencerá o ordenado annual de quatro contos de reis.

2.º Cada um delles terá o tratamento de Excellencia.

3.º Em cada Secretaria da Regência haverá um Official maior, dous Ordinarios, e dous Amanuenses, com os mesmos vencimentos e graduações que tem os das Secretarias d'Estado de Portugal.

Sala das Cortes 6 de Dezembro de 1822. — Manuel Borges Carneiro — João Maria Soares de Castello Branco — Manoel de Serpa Machado — João Bernardo da Rocha.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR